

A

Coordenação do Curso de Direito
PUC/GO

PARECER:

Instado a se manifestar, por designação da Coordenação do Curso de Direito da PUC/GO, nos autos do processo que apresenta a proposta de curso de extensão intitulada "O Fenômeno LGBT/Gênero: aspectos jurídicos e geopolíticos em perspectiva crítica", o faço nos seguintes termos:

- 1 – Considerando que a proposta está sendo objeto de análise concomitante no curso de direito e no curso de relações internacionais e que a coordenação do curso de relações internacionais já apresenta motivos suficientemente consistentes para a não recomendação da proposta, ratifico TODOS os argumentos elencados pelo Coordenador do Curso de Relações Internacionais no parecer anexo no presente processo.
- 2 – Considera-se que os argumentos e fundamentação utilizadas pelo docente proponente do curso não só são "perigosas", como alega a coordenação do curso de relações internacionais, mas também são racistas, discriminatórias, disseminadoras de ódio e aviltantes aos princípios institucionais defendidos pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
- 3 – Considera-se que os argumentos e a fundamentação utilizadas pelo docente proponente além de incitadora de ódio e práticas discriminatórias remetem um "possível" público a uma aventura acadêmica pautada no senso comum e em práticas tipificadas como crime pelo Brasil (vide Constituição Federal de 1988, Código Penal Brasileiro, Lei 7716/1989, além de tratados e convenções internacionais em vigor ratificados pelo Brasil).



4 – Do ponto de vista técnico não se conseguiu vislumbrar do texto que instrui a proposta como o docente pretende abordar temas como “Mito da Minoria”, “Vitimologia Gay”, “Conquistas do campo médico-psiquiatrio”, “Catequização LGBT/Genero” “Homofacismo”, expressões utilizadas para nomear as disciplinas a serem ofertadas.

5 – Considera-se que apesar de ter titulação para ofertar curso de extensão a mesma não dá credenciais ao proponente de ministrar o curso em tela, que complexo por sua natureza requer muito mais que “achismos”, para enfrentá-lo.

Por essas razões considera-se:

- a) Que apesar de o tema ser relevante a abordagem proposta não se adequa aos princípios institucionais da PUC/GO tampouco às diretrizes curriculares expressas no projeto pedagógico do curso de direito dessa universidade que por sua vez se orienta pelas diretrizes curriculares endossadas pelo órgão fiscalizador da atividade que a universidade oferece;
- b) Que todos os demais quesitos constantes no formulário de avaliação departamental restam prejudicados para análise;
- c) Que, por razões jurídicas e até mesmo éticas, o curso de direito pugne pelo não oferecimento do curso nos moldes ora apresentados pelo proponente.

É o parecer.

Goiânia, 11 de março de 2016.


PROF. DR. DIMAS PEREIRA DUARTE JUNIOR
MAT. 13746